

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25, DE 11 DE MAIO DE 2004.

Acrescenta-se o § 6º ao Artigo 5º da Constituição do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Acrescenta-se o § 6º ao artigo 5º da Constituição do Estado do Pará com a seguinte redação:

"§ 6º. Nenhuma pessoa poderá ser submetida as condições degradantes de trabalho ou a práticas análogas ao trabalho escravo, seja em ambiente doméstico ou rural, nem a qualquer outro constrangimento que não os provenientes do ordenamento constitucional da União e do Estado do Pará."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 11 DE MAIO DE 2004.

Deputado MÁRIO COUTO  
Presidente  
Deputado JOSÉ MEGALE  
1º Vice-Presidente  
Deputado JOSÉ NETO  
2º Vice-Presidente  
Deputado HAROLDO MARTINS  
1º Secretário  
Deputado JÚNIOR FERRARI  
2º Secretário  
Deputado PIO NETTO  
3º Secretário  
Deputada SUZANA LOBÃO  
4ª Secretária

DOE Nº 30.190, DE 12/05/2004.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.